



**PARECER N.º \_\_\_\_\_/2021**

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 38/2021, de autoria do Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**, que “dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento”, pela **APROVAÇÃO com emenda da relatoria**.

### **RELATÓRIO**

A Proposição, de autoria do **Vereador Marco Aurélio Filho (PRTB)**, tem por objetivo conceder o pagamento de meia-entrada aos jornalistas e radialistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no âmbito Município do Recife. Em sua justificativa, o Proponente ratifica:

*Entendemos que os Radialistas e Jornalistas fazem jus a tal benefício, haja vista que sua participação nesses eventos é condição importante para o desempenho pleno de sua profissão, de modo a manter a sociedade sempre atualizada.*

O projeto de lei foi apresentado em REUNIÃO REMOTA em 01.03.2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife e art. 284, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 02.03.2021 e encerrou em 15.03.2021. Nesse interregno, a propositura não recebeu retificações.

Nos termos do art. 114 do RICMR, foi designado como relator o **Vereador Almir Fernando (PCdoB)**. Em 30.03.2021, em REUNIÃO REMOTA da **Comissão de Finanças e Orçamento**, o relator opinou pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei, *in verbis*:

*A Proposta implica em vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola o art. 165 da Constituição Federal, no qual reserva ao Executivo a iniciativa de leis que versam sobre orçamentos anuais. Em concordância com a Carta Magna, no que tange a competência Privativa do chefe do Poder Executivo para disciplinar sobre matéria orçamentária temos o art. 27, da Lei Orgânica Municipal.*

Por unanimidade, os membros da Comissão rejeitaram o Parecer apresentado. Conforme art. 154, VII do RICMR foi designado o **Vereador Osmar Ricardo (PT)** para emissão de novo Parecer acerca do projeto em análise. É o que importa relatar.

### ANÁLISE

A proposição em análise vem arrimada no que estabelece o art. 26 da LOMR, logo inexistem óbices de vício de iniciativa:

*Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (RECIFE, 1990)*

Nos termos do disposto no art. 114, III do RICMR, cabe a esta **Comissão de Finanças e Orçamento** se pronunciar a respeito da matéria em apreço. Inicialmente, vale mencionar, louvável o mérito do projeto em agraciar os jornalistas e radialistas com o benefício na meia-entrada, favorecendo a esses profissionais o acesso ao lazer, cultura e entretenimento. Ainda nesse sentido, a Nota Técnica n.º 3/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DI-AGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ) elenca as diversas vantagens associadas ao consumo de bens e serviços culturais.

*Segundo Paglioto e Machado<sup>1</sup> (2012), o consumo de cultura é desejável e de grande importância para o desenvolvimento econômico, à medida que amplia as capacidades criativas e expressivas do indivíduo e estimula a coesão social, sendo uma das formas pela qual a cidadania se expressa (BRASIL, 2019).*

Não obstante, após análise da matéria, verificou-se a necessidade de ampliar o bojo da proposição com o objetivo de harmonizar o texto à legislação municipal e às reivindicações de outros setores da imprensa. Nesse sentido, sugere-se acrescentar ao PLO a categoria dos publicitários, de modo a abarcar todos os profissionais da comunicação. Destaca-se que com a crescente

---

<sup>1</sup> Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica n.º 3/2019. Disponível em: [https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/Notas\\_T%C3%A9cnicas/SEI\\_08012.001687\\_2019\\_91\\_2.pdf](https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/Notas_T%C3%A9cnicas/SEI_08012.001687_2019_91_2.pdf)



busca por informação nas redes sociais, os publicitários, conjuntamente com radialistas e jornalistas, tornaram-se grandes produtores de conteúdo para as plataformas digitais, sendo relevante a inclusão da referida categoria nesta Propositura.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal realizaram pesquisa<sup>2</sup> sobre o tema. O levantamento mostrou o WhatsApp como principal fonte de informação dos entrevistados: 79% disseram receber notícias sempre pela rede social. Outras fontes foram citadas, misturando redes sociais e veículos tradicionais na lista dos locais onde os brasileiros buscam se atualizar. Apareceram canais de televisão (50%), a plataforma de vídeos Youtube (49%), o Facebook (44%), sites de notícias (38%), a rede social Instagram (30%) e emissoras de rádio (22%). O jornal impresso também foi citado por 8% dos participantes da sondagem e o Twitter, por 7%.

Assim, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se a seguinte emenda ao **Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021** para conferir-lhe nova redação:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021**

Modifica a redação do Art. 1º do PLO nº 38/2021.

Art. 1º Modifique-se a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas, Jornalistas e Publicitários em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento”.

Art. 2º Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado aos Radialistas, Jornalistas e Publicitários o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor real

---

<sup>2</sup> Pesquisa aponta que 79% dos brasileiros se informam pelo WhatsApp. **Correio do Povo**. Recife, 10 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/jornalcomtecnologia/pesquisa-aponta-que-79-dos-brasileiros-se-informam-pelo-whatsapp-1.385866>. Acesso em 05 de abril de 2021.



cobrado pelo ingresso nas Casas de Eventos localizadas no município do Recife”.

Dessa feita, com as devidas modificações, a Comissão não constatou óbice financeiro e orçamentário que impeça a aprovação do Projeto em tela. Acrescente-se ainda que a proposição apresenta temática de lícito interesse social. Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO n.º 38/2021** com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO n.º 38/2021** com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2021**.

É o parecer.

Recife, 07 de abril de 2021.

---

***Osmar Ricardo***  
**Vereador/Relator**



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 38/2021 com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de abril de 2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR  
Presidente

ADERALDO PINTO  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

MARCO AURÉLIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo/ Relator

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO  
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

COMISSÃO DE  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**